



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 22

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga,

DESPACHO: Ao Setor
Comissão de Licitação
para Providência
Gab. da Presidência, 30/01/18

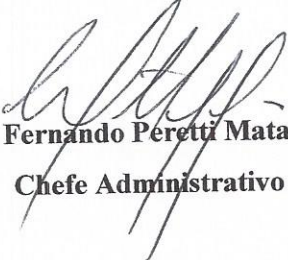
Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de duas portas de vidro (liso, incolor e temperado) na secretaria e no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga.

No propósito da formalização do procedimento para a pretendida contratação, foi realizada pesquisa acerca de especificações e condições para o fornecimento e instalação das duas portas de vidro, objetivando iniciar as pesquisas de preços, bem como, conseqüentemente, a escolha da modalidade de licitação mais adequada, de modo a garantir o atendimento às determinações da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Para tanto, juntamos ao presente, cópia dos orçamentos, onde o menor valor cotado para o fornecimento e instalação de 1 porta de vidro incolor, temperado, medida de 6,38 m² e 1 porta de vidro incolor, temperado, medida de 21,53 m² foi de R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais), com 5% de desconto em caso de pagamento à vista, apresentado pela empresa **MM Vidros LTDA - ME**, cujo prazo de entrega e execução é de 15 (quinze) à 20 (vinte) dias.

Neste sentido, solicitamos a adoção de providências necessárias para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de duas portas de vidro na secretaria e no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga.

Itapetininga, 29 de janeiro de 2018


Luiz Fernando Peretti Matarazzo
Chefe Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 00190/2018

DATA/HORA: 29/01/2018 14:25

Solicitação Nº 53/2018

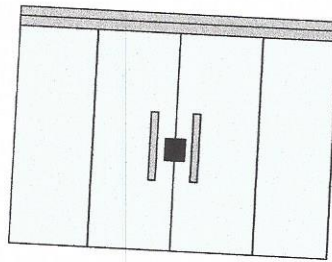


Rua Rio Verde, 18, Jd das Rosas – Itapetininga/SP
Tel. 15 3537 7891 – 99723-7475 – 99793-7891

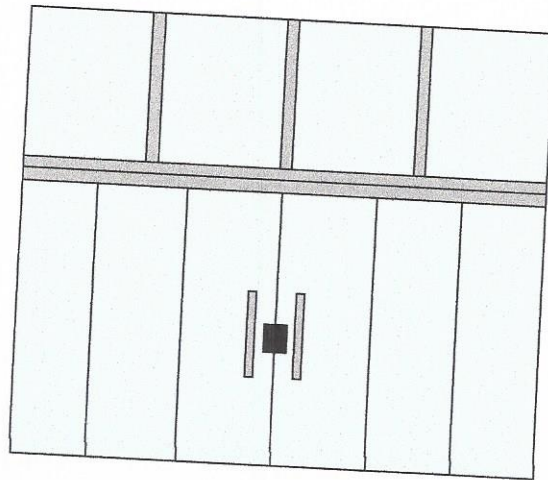
15.177 790 | 0001-521

Orçamento: Câmara Municipal

01 Porta 2 Fixas e 2 Correm C/ Fechadura, Puxador e Tubo 5x10 Superior
Vidro Incolor 08MM Temperado – Ferragens e Alumínio Natural Fosco
Medida de: 6,38 M² | Valor: R\$ 1.310,00



01 Porta 4 Fixas e 2 Correm C/ Fechadura, Puxador e Bandeira Fixa 4 Partes C/ Tubo 5x10
Vidro Incolor 08MM Temperado C/ Parte Inferior (Porta) C/ Adesivo Jateado
Ferragens e Alumínio Natural Fosco
Medida de: 21,53 M² | Valor: R\$ 4.710,00



Valor Total: R\$ 6.020,00

Forma de Pagamento: 1 + 3x No Cartão ou Cheque ou À Vista 5% de Desconto.

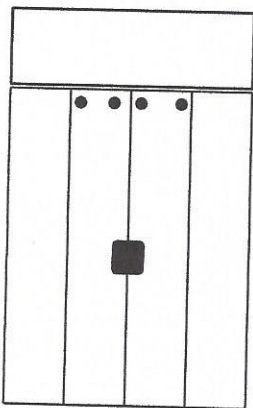
Prazo de Entrega: 15 á 20 Dias.

Vidraçaria J . A. Crespo
Rua.: Miguel Ayub Nº 25 / V. Carvalho
3275-328/ 99138-7478/ 99732-7811
E -mail :. Vidracaria_ja.crespo@hotmail.com

Nome.: Camara Municipal

Tel.:

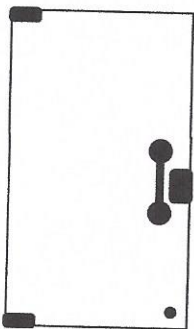
End.:



1 Vão Incolor 8mm. Kit Fosco

| QTDE | LARG | ALT |
|------|------|------|
| 1 | 2.73 | 2.98 |

R\$ 1.900,00



1 Vão Incolor 8mm. Kit Fosco

| QTDE | LARG | ALT |
|------|------|-------|
| 1 | 5.88 | 3.615 |

R\$ 4.790,00 Sem a Mola



NATUVIDROS IND. E COM. DE VIDROS LTDA EPP
 MARIA DO BONSUCESSO PROENÇA MORAES, 80, VILA PROGRESSO, ITAPETININGA - SP
 WWW.NATUVIDROS.COM.BR VENDAS@NATUVIDROS.COM.BR
 Fone: (15) 3273-1648 - (15) 3273-2529 - 15 998551648 (whats app)

| | | | |
|---------------|--|------------|--|
| Cliente: | CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA | | (TEMPERADOS) |
| Contato: | ADRIANA/ LUIZ FERNANDO | CNPJ/CPF: | 67.360.537/0001-33 |
| E-mail: | ALEXANDRE@CAMARAITAPETININGA.SP.GOV.BR COMPRAS@CAMARAITAPETININGA.SP.GOV.BR | IE/RG: | ISENTO |
| Endereço: | JOSE SORES HUNGRIA, 489 | Fone: | 3275-7600 (RAMAL 232) 3275-7608 (CLOVIS OU ADRIANA) |
| Complemento: | PRAÇA DOS 3 PODERES | CEP: | 18200009 |
| Referência: | PREFEITURA | | |
| Localidade: | JD MARABA ITAPETININGA / SP | | |
| Cons. Vendas: | DANIELA MIRANDA DE CARVALHO MACEDO | 99752-1652 | vendas@natuvidros.com.br |

ORÇAMENTO

Nº: 20790D

| FECHAMENTO | | |
|------------|--|--|
| | PORTA DE CORRER (PC015A) Porta sendo 2 folhas de correr e 2 fixos laterais VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 10MM Área: 6,38m² Cor do Material: BRANCO | Valor Unit.: R\$ 1.945,87 Quantidade: 1 TOTAL: R\$ 1.945,87 |
| | SALA SECRETARIA 1ª OPÇÃO PORTA DE CORRER COM BANDEIRA FIXA (PC143C) Porta sendo 1 folha de correr e 1 fixo, com tubo e bandeira fixa (com puxador H) VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 10MM Área: 10,65m² Cor do Material: BRANCO | Valor Unit.: R\$ 3.809,86 Quantidade: 1 |
| | PAINEL FIXO (FX068) Conjunto com 2 folhas fixas VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 10MM Área: 10,80m² Cor do Material: BRANCO | Valor Unit.: R\$ 2.715,44 Quantidade: 1 TOTAL: R\$ 6.525,30 |
| | SALA SECRETARIA 2ª OPÇÃO PORTA DE CORRER COM BANDEIRA FIXA (PC143C) Porta sendo 1 folha de correr e 1 fixo, com tubo e bandeira fixa (com puxador H) VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 10MM Área: 10,65m² Cor do Material: BRANCO | Valor Unit.: R\$ 3.809,86 Quantidade: 1 |
| | PAINEL FIXO (FX068) Conjunto com 2 folhas fixas VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 10MM Área: 7,20m² Cor do Material: BRANCO | Valor Unit.: R\$ 1.970,31 Quantidade: 1 |
| | PAINEL FIXO (FX068) Conjunto com 2 folhas fixas VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 10MM Área: 3,60m² Cor do Material: BRANCO | Valor Unit.: R\$ 771,40 Quantidade: 1 TOTAL: R\$ 6.551,57 |

Observações:

- Agradecemos pelo seu contato!!

* Proposta válida por 3 dias.

* Os valores são válidos para o montante do orçamento, para compra unitária o produto pode haver alteração.

 Cliente

 Consultor(a) de vendas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
00 e

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Considerando os valores orçados para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de duas divisórias de vidros, na secretaria e no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga, solicito ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Itapetininga a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para cobertura da contratação a ser realizada, considerando o valor total de R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais).

Itapetininga, 30 de janeiro de 2018


Antonio Etson Brun

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
010

INFORMAÇÕES DE DOTAÇÃO E DE RECURSOS FINANCEIROS

Informamos a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de duas divisórias de vidros, na secretaria e no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme menor orçamento apresentado, no valor total de R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais) em única parcela, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

Dotação:

- 01 – Câmara Municipal**
- 031 – Ação Legislativa**
- 0001 – Processo Legislativo**
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Itapetininga, 30 de janeiro de 2018


Diego Leite Paulino

Assessor Técnico Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
080

Itapetininga, 31 de janeiro de 2018

Ao

Departamento Jurídico,

Ref.: Parecer acerca da contratação da empresa MM Vidros LTDA – ME para o fornecimento e instalação de duas divisórias de vidros, na secretaria e no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga.

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento e instalação de duas divisórias de vidros, na secretaria e no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga, solicitamos a formalização de parecer jurídico acerca da legalidade e regularidade da pretendida contratação, conforme justificativas, indicação de dotação orçamentária e minuta do termo de contrato anexos a este.


Antonio Etson Brun
Presidente



§ 1º A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**TERMO DE CONTRATO Nº 25/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA MM VIDROS LTDA - ME**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antonio Eison Brun, RG nº xxx, CPF nº xxx, e a empresa MM VIDROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.177.790/0001-52, com endereço na Rua Rio Verde, nº 18, Jardim das Rosas, Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxx, RG nº xxx, CPF nº xxx, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 22/2017, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto deste termo a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de duas divisórias de vidros, 1 (um) na secretaria e outra no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga.

SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS) – A Contratada fornecerá e instalará 1 porta de vidro incolor, temperado, medida de 6,38 m² na Secretaria da Câmara Municipal de Itapetininga e 1 porta de vidro incolor, temperado, medida de 21,53 m² no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara de Itapetininga, no prazo de até 20 (vinte) dias.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais), conforme proposta da Contratada, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0001.2.001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento devido à Contratada será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a apresentação e aceitação da nota/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

§ 1º Correrão por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§ 2º Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de XXX (XXX) dias, contados a partir de xx de xx de 2018;

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- Fornecer e executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta averbação;
- Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;

TPS
09 e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

- g) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;

NONA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

§ 1º O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§ 2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 3º A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como





PARECER JURÍDICO

*Aos cuidados do
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga*

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica pedido de análise e parecer jurídico a respeito da almejada contratação por esta Câmara Municipal de Itapetininga, de empresa especializada para o fornecimento e instalação de duas divisórias de vidros na secretaria e no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando os preços apresentados pelas empresas consultadas, nota-se a proposta no valor total de R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais), correspondente ao menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados, para o fornecimento e instalação de duas divisórias de vidros na secretaria e no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando que o menor preço ofertado é inferior aos 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei de Licitações 8.666/1993, conforme previsto no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório é dispensável, assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
130

Diante dos argumentos expostos acima, entende-se estarem presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no artigo 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação e publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato.

Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

TC-007904/026/04

Afastadas as questões relacionadas com a contratação de advogados para provimento de cargos em comissão de advogado no município, já que foram objeto de comentários específicos quando do exame dos respectivos processos de contas, consoante observado às fls.137, o que torna preclusa a matéria sob este prima, não procedendo, portanto, os argumentos do representante.

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente.

Publique-se a Sentença.

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

"(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio." (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

No entanto, se torna necessária a formalização do instrumento contratual de prestação de serviços, com a indicação de todas as cláusulas necessárias para a sua eficácia, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
140

como a providência da publicação resumida do instrumento contratual na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua eficácia até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 31 de janeiro de 2018

JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBAÑEZ

Assessor Técnico Jurídico

OAB/SP – 114.407



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
150

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações prestadas, AUTORIZO a contratação da empresa **MM Vidros LTDA - ME**, pelo valor de R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais), visando o fornecimento e instalação de duas divisórias de vidros, na secretaria e no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga, dispensado o procedimento licitatório nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico.

Ao Departamento competente para a confecção do termo contratual, dispensando a ratificação e publicação na imprensa oficial nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Itapetininga, 01 de fevereiro de 2018


Antonio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
REQUISIÇÃO DE COMPRA

FLS.
10 e

Exercício: 2018

Página: 1/1

Requisição: 52 **Ano:** 2018 **Data:** 01/02/2018 **Requisitante:** ADRIANA

Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.00
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUAS PORTAS DE VIDRO NA SECRETÁRIA E NO CORREDOR ENTRE A PORTARIA E O SETOR ASMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Observação:
Centro de Custo:
Veículo: GERAL
Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

| Seq. | Quantidade | Unid. | Cd. Produto | Descrição do Produto |
|------|------------|-------|-------------|------------------------|
| 1 | 1,000000 | UN | 62.0009 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA |

ITAPETININGA, 1 de Fevereiro de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
17 @

EXTRATO

Dispensa de Licitação nº 02/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2018** para contratação da em Vidros Ltda.-ME para o fornecimento e instalação de duas divisórias de vidros na secretaria e no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor anual estimado é de R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais).

Itapetininga, 01 de fevereiro de 2018.

Antônio Etson Brun
Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2018 para contratação da em Vidros Ltda.-ME para o fornecimento e instalação de duas divisórias de vidros na secretaria e no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor anual estimado é de R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais).

Itapetininga, 01 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE nº 02/2018 para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor anual estimado é de em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Itapetininga, 09 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 03/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de automóveis para os veículos oficiais pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga.

HOMOLOGO a Dispensa nº 03/2018, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de automóveis para os veículos oficiais pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, ratificando ADJUDICAÇÃO do respectivo objeto a empresa declarada vencedora do certame, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

EMPRESA: MAPFRE SEGURO GERAIS S.A

CNPJ: 61.074.175/0001-38

TOTAL: R\$ 2.668,27 (Dois Mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.

ITAPETININGA, 9 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
192

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA MM VIDROS LTDA - ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antonio Etson Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa **MM VIDROS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.177.790/0001-52, com endereço na Rua Rio Verde, nº 18, Jardim das Rosas, Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Mariana de Medeiros Cortez, RG nº 46.283.142-5, CPF nº 379.113.188-59, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 02/2018, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto deste termo a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de duas divisórias de vidros na secretaria e no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga.

SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS) – A Contratada fornecerá e instalará 1 porta de vidro incolor, temperado, medida de 6,38 m² na Secretaria da Câmara Municipal de Itapetininga e 1 porta de vidro incolor, temperado, medida de 21,53 m² no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara de Itapetininga, no prazo de até 20 (vinte) dias.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais), conforme proposta da Contratada, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
202

§ 1º A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelo Código de Despesa **01.031.0001.2.001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento devido à Contratada será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a apresentação e aceitação da nota/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

§ 1º Correrão por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§ 2º Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- Fornecer e executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
21 @

- g) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

NONA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

§ 1º O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
22 e

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§ 2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
23 e

condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 05 de fevereiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Antonio Etson Brun

MM VIDROS LTDA - ME
Mariana de Medeiros Cortez

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

| | | | |
|---------------------|--------------|-----------------------|----------------|
| Nome: | | Nome: | |
| Cláudio Denis Miano | | Cândia Lúcia Mesquita | |
| RG nº | CPF nº | RG nº | CPF: |
| 19 836768 | 105887268-00 | 33.703.641 X | 346.803.898-92 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
24 @

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº 04/2018

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: MM Vidros Ltda. - ME

Objeto: Fornecimento e instalação de duas divisórias de vidros na secretaria e no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga.

Valor Global: R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais)

Prazo: 90 (noventa) dias

Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2018

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga: Antônio Etson Brun

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

10º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 16/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

CONTRATADA: Associação das Entidades Usuárias e Administradoras do Canal Comunitário da Cidade de Itapetininga

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo Contratual por 06 (seis) meses, contados a partir de 12 de fevereiro de 2018.

BASE LEGAL: Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 09 de fevereiro de 2018.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Antônio Etson Brun

1º TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DO CONTRATO Nº 14/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

CONTRATADA: IT Serviços Eletrônicos e Informatizados EIRELI - EPP.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração da Razão Social da Contratada de "MARCELO JAVAREZ ARAÇATUBA - ME", para "IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS EIRELI - EPP".

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 09 de fevereiro de 2018.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Antônio Etson Brun

3º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 06/2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

CONTRATADA: 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 03 (três) meses, contados a partir de 1º de março de 2018.

BASE LEGAL: Artigos 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 28 de fevereiro de 2018.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Antônio Etson Brun

CONTRATO Nº 04/2018

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: MM Vidros Ltda. - ME

Objeto: Fornecimento e instalação de duas divisórias de vidros na secretaria e no corredor entre a portaria e o setor administrativo da Câmara Municipal de Itapetininga.

Valor Global: R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais)

Prazo: 90 (noventa) dias

Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2018

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga: Antônio Etson Brun



Rua Rio Verde, 18, Jd das Rosas – Itapetininga/SP
Tel. 15 3537 7891 – 99723-7475 – 99793-7891

CONTRATO

CONTRATANTE: Sr. Antônio Eton Brun RG: 29.943.721-8 CPF: 119.434.308-29 Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga – Endereço de Instalação: Rua José Soares Hungria, 48 Jardim Marabá Cidade de Itapetininga/SP. Telefone: 3275 7603

CONTRATADO: MM Vidros ME CNPJ: 15.177.790/0001-52
Endereço: Rua Rio Verde, 18, Jardim das Rosas Cidade de Itapetininga/SP.
Telefones: 15 3537 7891/ 99723-7475

Contrato Referente à Prestação de Serviço:

Venda e Instalação: 01 Porta 2 Fixas e 2 Correm C/ Fechadura, Puxador e Tubo Superior Na Medida de 2730 x 2200 e 01 Porta 4 Fixos e 2 Correm C/ Fechadura, Puxador e C/ Bandeira em 4 Fixos C/ Estrutura em Tubo 5x10 (Parte Inferior Porta C/ Adesivo Jateado) Na Medida de 5870 x 3610 (Porta C/ 2200) – Todos No Vidro Incolor 08MM Temperado C/ Ferragens e Alumínio Natural Fosco. (CONFORME O ORÇAMENTO ANEXADO JUNTO AO CONTRATO)

Valor Total: R\$ 6.020,00 (Seis mil e vinte Reais)

Forma de Pagamento: Em até 10 (dez) dias corridos após a instalação e emissão da nota fiscal, sendo por transferência ou depósito bancário na conta abaixo:

BANCO: SICOOB - 756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL
AGENCIA: 3197 CONTA CORRENTE: 89176
FAVORECIDO: MM VIDROS LTDA ME
(CONTA JURÍDICA - CONJUNTA)

O contratado fornecerá as ferramentas, material e pessoal necessário, responsabilizando-se inclusive da limpeza que for necessária. A empresa se compromete em entregar os vidros, ferragens e alumínio em perfeito estado, e oferecer manutenção necessária.

PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: 20 DIAS

Data: 08 de Fevereiro de 2018.

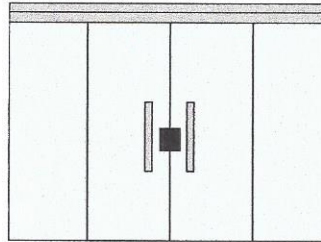
Assinatura do Contratante.

Assinatura do Contratado



Rua Rio Verde, 18, Jd das Rosas – Itapetininga/SP
Tel. 15 3537 7891 – 99723-7475 – 99793-7891

01 Porta 2 Fixas e 2 Correm C/ Fechadura, Puxador e Tubo 5x10 Superior
Vidro Incolor 08MM Temperado – Ferragens e Alumínio Natural Fosco
Medida de: 6,38 M² | Valor: R\$ 1.310,00



01 Porta 4 Fixas e 2 Correm C/ Fechadura, Puxador e Bandeira Fixa 4 Partes C/ Tubo 5x10
Vidro Incolor 08MM Temperado C/ Parte Inferior (Porta) C/ Adesivo Jateado
Ferragens e Alumínio Natural Fosco
Medida de: 21,53 M² | Valor: R\$ 4.710,00

